



LEI Nº 1.167, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

"ALTERA A LEI Nº 1.118, DE 15 DE AGOSTO DE 1997, QUE APROVOU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 27, 33, 79 e 80 da Lei nº 1.118 de 15/08/97 que / aprovou o Código de Posturas do Município de Cachoeiras de Macacu, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 27 - O Comércio de Ambulantes de alimentos poderá ser exercido mediante emprego de:

- a)
- b)
- c)
- d) - Outros, desde que, previamente aprovados e legalizados/perante a Administração Pública."

Art. 33 - Não é permitido o estabelecimento de ambulantes:

- I - em logradouros ou locais onde for proibido o estacionamento de veículos, para o caso de ambulantes motorizados;
- II - em locais que prejudiquem, de qualquer forma, o trânsito de veículos e pedestres e a estética da Cidade a critério da Administração Municipal;
- III -
- IV - A menos de 100,00 m (cem metros) de estabelecimentos / vendas, exclusivamente, os mesmos artigos, excetuando-se os localizados nos Terminais Rodoviários;
- V - a menos de 50,00 (cinquenta metros) de outros ambulantes estabelecidos, excetuando-se os localizados em Rodovárias ou similares, que serão previamente autorizados pelo órgão competente da Prefeitura;
- VI -
- VII -
- VIII - Em frente as portas de edifícios, estabelecimentos bancários, quartéis, hospitais, templos religiosos, escolas e outros lugares julgados inconvenientes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 79 -

§ Único - As prescrições do presente Artigo não / aplicam as barracas móveis, armadas nas feiras livres, quando instaladas nos dias e horários determinados pelo Município/ e aos Terminais Rodoviários.

Art. 80 - As barracas e similares, cuja a instalação seja permitida, conforme as prescrições deste Código e mediante licença do Município, solicitadas pelos interessados, deverão apresentar um bom aspecto/ estético.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 1998.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei é de Autoria da Vereadora MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO MAIA. /